

**PROTEÇÃO SOCIAL NA PARENTALIDADE****FOLHA ANEXA AO REQUERIMENTO DOS SUBSÍDIOS POR ADOÇÃO, SOCIAL POR ADOÇÃO E ADOÇÃO POR LICENÇA ALARGADA, MOD. RP 5050-DGSS****I – INFORMAÇÕES****1. Quais os subsídios a requerer**

O formulário **Mod. RP 5050-DGSS** destina-se a requerer os seguintes subsídios:

1.1 SUBSÍDIO POR ADOÇÃO / SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOÇÃO ¹

Estes subsídios abrangem as seguintes modalidades:

SUBSÍDIO POR ADOÇÃO	SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOÇÃO
SUBSÍDIO POR ADOÇÃO INICIAL	SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOÇÃO INICIAL
SUBSÍDIO POR ADOÇÃO EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE UM ADOTANTE	SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOÇÃO EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE UM ADOTANTE

SUBSÍDIO POR ADOÇÃO INICIAL / SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOÇÃO INICIAL

Atribuído por adoção de menor de 15 anos, **durante um período até 120 ou 150 dias** seguidos, de acordo com opção dos candidatos a adotantes.

A estes períodos **acrescem 30 dias** nas seguintes situações:

- Adoções múltiplas (30 dias seguidos por cada adotado além do primeiro);
- Partilha da licença, se cada um dos adotantes gozar, em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, a seguir à data em que o menor foi confiado administrativa ou judicialmente.

Os dias de acréscimo podem ser gozados apenas por um dos adotantes ou repartidos por ambos.

O subsídio não é atribuído se o adotado for filho do cônjuge do adotante ou da pessoa com quem este viva em união de facto.

**SUBSÍDIO POR ADOÇÃO EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE UM ADOTANTE
SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOÇÃO EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE UM ADOTANTE**

Atribuído, a um dos adotantes, em caso de **incapacidade física ou psíquica ou de morte do outro**, durante o período de subsídio por adoção inicial que lhe faltava gozar.

O cônjuge que não for candidato a adotante só tem direito ao subsídio se viver em comunhão de mesa e de habitação com o adotado.

1.2 SUBSÍDIO POR ADOÇÃO POR LICENÇA ALARGADA

Atribuído a qualquer um dos adotantes ou a ambos, alternadamente, por um período **até 3 meses**, nas situações de gozo de licença por adoção alargada, para assistência a adotado integrado no agregado familiar, desde que esta licença seja gozada imediatamente a seguir ao termo do período de concessão do Subsídio por Adoção Inicial ou do Subsídio por Adoção por Licença Alargada do outro adotante.

2. Quem pode requerer**2.1 SUBSÍDIO POR ADOÇÃO / SUBSÍDIO POR ADOÇÃO POR LICENÇA ALARGADA**

Podem requerer:

- Trabalhadores por Conta de Outrem (regime geral);
- Trabalhadores Independentes (regime geral);
- Beneficiários do regime do Seguro Social Voluntário (bolseiros de investigação científica e trabalhadores em barcos de empresas estrangeiras);
- Beneficiários a receber prestações de desemprego, mas apenas o Subsídio por Adoção e não o Subsídio por Adoção por Licença Alargada;
- Beneficiários em situação de pré-reforma integrados no Regime Geral dos Trabalhadores por Conta de Outrem e no Regime dos Trabalhadores Independentes ou abrangidos pelo Seguro Social Voluntário (bolseiros de investigação científica e trabalhadores em barcos de empresas estrangeiras).

Desde que:

- Tenham **6 meses civis com registo de remunerações** no primeiro dia do facto que determina a proteção (prazo de garantia);
- Tenham gozado as respetivas licenças previstas no Código do Trabalho, no caso dos Trabalhadores por Conta de Outrem, ou períodos equivalentes nos restantes casos.

¹ Os subsídios sociais são atribuídos a pessoas que não reúnam condições de acesso aos subsídios através dos regimes contributivos e tenham baixos rendimentos. Ver QUEM PODE REQUERER, nesta Folha Anexa.

2.2 SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOÇÃO

Podem requerer:

Os cidadãos residentes em território nacional (nacionais, estrangeiros, refugiados e apátridas) que não estejam abrangidos por qualquer regime de proteção social obrigatório, ou caso estejam, não lhes tenha sido reconhecido o direito ao Subsídio por Adoção.

Desde que:

Os rendimentos, por pessoa, do agregado familiar, sejam iguais ou inferiores a 80% do IAS - Indexante dos Apoios Sociais (condição de recursos).

O valor do IAS é de 438,81 euros.

Podem requerer os subsídios sociais, os trabalhadores e beneficiários indicados no ponto 2.1 a quem não tenha sido reconhecido o direito ao Subsídio por Adoção e que satisfaçam a condição de recursos.

São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum ou seja, em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entreatajuda e partilha de recursos, tendo com o declarante, à data da apresentação do requerimento, as seguintes ligações familiares:

- Cônjuge ou pessoa que viva, com o declarante, em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins, maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau (estes parentes são por exemplo: os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos; os pais, os tios, os avós os bisavós);
- Parentes e afins, menores em qualquer grau da linha reta e da linha colateral;
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o declarante esteja confiado, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito;
- Adotados e tutelados pelo declarante ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens, confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito ao declarante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Considere que vivem em economia comum, os ausentes, temporariamente, por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde.

Não inclua na composição do agregado, as crianças e jovens que estejam em situação de internamento em:

- Estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública;
- Centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

Os rendimentos ilíquidos mensais a declarar, são relativos a todas as pessoas que compõem o agregado familiar.

Para além dos rendimentos declarados, os serviços da Segurança Social consideram, oficiosamente, outros rendimentos, quer os verificados, através da troca de informação entre os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e os serviços da Segurança Social, quer os correspondentes ao valor das prestações sociais pagas pela Segurança Social.

Deve indicar o valor do património mobiliário. Se os elementos do agregado familiar possuírem património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro e outros ativos financeiros), os serviços da Segurança Social consideram, como rendimentos de capitais, o maior dos seguintes valores:

- O total de juros dos depósitos bancários, dos dividendos de ações ou dos rendimentos dos certificados de aforro e de outros ativos financeiros, cuja informação é obtida através de troca de informação com os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- O correspondente a 5% do total do património mobiliário.

Nota: Caso um bem (ex: conta bancária) pertença a duas ou mais pessoas do agregado familiar, divida o valor total pelo número de pessoas a quem ele pertence e mencione o valor, que cabe a cada uma dessas pessoas, na linha do quadro que lhe corresponde.

3. Montantes dos subsídios

3.1 SUBSÍDIO POR ADOÇÃO / SUBSÍDIO POR ADOÇÃO POR LICENÇA ALARGADA

Os montantes diários correspondem a percentagens do valor da Remuneração de Referência do beneficiário (RR), com limites mínimos estabelecidos com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS):

SUBSÍDIOS	MONTANTES DIÁRIOS ⁽¹⁾ - % da RR
SUBSÍDIO POR ADOÇÃO	100% Nas situações de: <ul style="list-style-type: none">▪ 120 dias de licença / subsídio▪ 150 dias (120+30) por partilha de licença / subsídio▪ Acréscimos por adoções múltiplas
	83% Na situação de: 180 dias (150+30) por partilha de licença / subsídio
	80% Na situação de: 150 dias de licença / subsídio
SUBSÍDIO POR ADOÇÃO POR LICENÇA ALARGADA	25%

(1) Montante Mínimo: O valor diário dos subsídios não pode ser inferior a 80% de 1/30 do valor do IAS, exceto o Subsídio por Adoção por Licença Alargada que não pode ser inferior a 40% do valor do IAS.

O QUE É A REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA (RR)?

A RR é definida pelas seguintes fórmulas:

- **R/180** em que R é igual ao **total das remunerações** registadas nos primeiros 6 meses civis que precedem o segundo mês anterior ao do início do impedimento para o trabalho, OU
- **R/(30xn)**, nos casos em que não há registo de remunerações no período de referência acima indicado por ter havido lugar à totalização de períodos contributivos, sendo R igual ao total das remunerações registadas desde o início do período de referência até ao início do mês em que se verificou o impedimento para o trabalho e n, o número de meses a que as mesmas se referem.

No total das remunerações registadas não são considerados os subsídios de férias, de Natal ou outros de natureza análoga.

3.2 SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOÇÃO

Os montantes diários correspondem a uma percentagem do valor diário do Indexante dos Apoios Sociais (IAS):

	MONTANTES DIÁRIOS - % de 1/30 do valor do IAS
SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOÇÃO	80% Nas situações de: <ul style="list-style-type: none">▪ 120 dias de licença / subsídio▪ 150 dias (120+30) por partilha de licença / subsídio▪ Acréscimos por adoções múltiplas
	66% Na situação de: 180 dias (150+30) por partilha de licença / subsídio
	64% Na situação de: 150 dias de licença / subsídio

II - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

QUADRO 2 DO REQUERIMENTO – “Elementos relativos ao Subsídio por Adoção”

“2.1 – Subsídio por Adoção / Social por Adoção Inicial”

Quanto aos períodos de impedimento para o trabalho deve ter em atenção o seguinte:

- Depois de indicar o(s) período(s) de impedimento para o trabalho deve mencionar, também, o **número de dias seguidos** correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.
- No caso de **Subsídio por Adoção Inicial** ou **Subsídio Social por Adoção Inicial**, em situação de **partilha de licença / subsídio**, não deve haver interrupção entre o fim do período de licença / subsídio de um adotante e o início do período de licença / subsídio do outro.

“2.2 – Subsídio por Adoção / Social por Adoção em caso de impossibilidade de um adotante”

Depois de indicar o período de impedimento para o trabalho deve mencionar, também, o **número de dias seguidos** correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.

QUADRO 3 DO REQUERIMENTO – “Elementos Relativos ao Subsídio por Adoção por Licença Alargada”

Depois de indicar o período de impedimento para o trabalho deve mencionar, também, o **número de dias seguidos** correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.

III - DOCUMENTOS A APRESENTAR COM O REQUERIMENTO

SUBSÍDIO POR ADOÇÃO / SUBSÍDIO SOCIAL POR ADOÇÃO

Para **todas as modalidades do Subsídio por Adoção**, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Formulário de Identificação, Mod. RV 1017-DGSS, no caso da pessoa a quem se destina o subsídio não possuir N.º de Identificação de Segurança Social;
- Cópia da Declaração de Confiança Administrativa ou Judicial, do menor adotado, no caso do processo de adoção não ter decorrido nos serviços da Segurança Social;
- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN, no caso de pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária.

Subsídio por Adoção em caso de Impossibilidade de um adotante / Subsídio Social por Adoção em caso de Impossibilidade de um adotante

- Certificação médica comprovativa da incapacidade física ou psíquica do outro adotante ou de Certidão de Óbito.

ATENÇÃO

No seu próprio interesse, **mantenha a sua morada atualizada** na segurança social. Pode utilizar:

- De preferência, o serviço *online* Segurança Social Direta, na INTERNET em www.seg-social.pt;
- O formulário Mod. MG 2-DGSS, o qual pode obter nos serviços de atendimento da Segurança Social ou através da INTERNET, naquele mesmo endereço, na opção Documentos e Formulários/Formulários.